



RESOLUÇÃO Nº 148

DE 14 DE JULHO DE 1979

(Revogada pela Resolução nº 164/82)

Ementa: Altera o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício das atribuições que lhe confere a alínea “n” do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste órgão, reunido nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar o artigo 5º do Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos”.

Art. 2º - Suprimir o artigo 6º do referido Regulamento.

Art. 3º - Renumerar, a partir do art. 7º, todos os artigos do citado Regulamento.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1979.

DR. MÁRCIO ANTÔNIO DA FONSECA E SILVA
Presidente